



ESCLARECIMENTOS

Ref. Processo Licitatório nº 002/2022 – SMART METER

Seguem, abaixo, os esclarecimentos aos questionamentos do Processo Licitatório nº 002/2022 da DME Distribuição S/A – DMED, para conhecimento.

1. O documento “et-07-02-170-v05” no item 5.4.14 exige que o medidor deverá estar preparado para implantação da leitura remota nas unidades consumidoras também com todas as interfaces necessárias com o sistema comercial E2 da Useall existente na DMED. Solicitamos confirmar o entendimento que a integração prevista para este certame para atendimento do item em questão já está contemplada no item 5.3.11 do documento “et-07-02-228-v05”. Ou seja, tal integração será realizada somente com o Hemera da CAS, conforme requisitos descritos nas especificações técnicas e não é necessário qualquer trabalho de integração diretamente com o sistema comercial E2 da Useall.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a integração será do MDM fornecido prela licitante diretamente com a USEALL. Atentar para os itens 5.2.2. e demais, conforme ET-07-02-228-v10.

2. Por favor confirmar que o escopo deste certame e especificamente o código 6319 do item 1.1 do documento “anexo-ii-especificacao-tecnica” não incluem instalação e/ou substituição de medidores. Ou seja, este serviço será conduzido pela própria DMED e não está incluso no escopo da CONTRATADA.

[RESPOSTA] O entendimento está correto, a serviço de instalação e/ou substituição dos medidores será conduzido pela DMED.

3. O item 5.2.2 do documento “et-07-02-228-v05” exige a integração com o MDM Hemera da CAS. Por favor confirmar que não é necessária qualquer inclusão de licenciamento de MDM no escopo deste certame, sendo responsabilidade da DMED.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante deverá fornecer solução MDM licenciado em sua totalidade.

4. No caso de subcontratação prevista na Cláusula 20ª do arquivo “anexo-ix-contrato-de-prest-de-servicos-c-forneci-de-mat-assinado.pdf”, é possível a emissão de Notas Fiscais diretamente pela subcontratada?

[RESPOSTA] Conforme item 20.2. A(O) CONTRATADA(O) não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E



ANUÊNCIA DA CONTRATANTE(S). Portanto, a princípio a subcontratação não é permitida. Somente após a contratação que a Contratante poderá avaliar um pedido de subcontratação que poderá ser ou não negado. Porém, ressalta-se que nos casos em que for permitido a subcontratação serão admitidas Notas Fiscais somente emitidas pela CONTRATADA, e não pela subcontratada.

5. Caso o projeto de rede preveja a instalação de antenas externas em alguns medidores dentro dos 80 mil pontos, com objetivo de melhorar o enlace de comunicação, questionamos se o fornecedor poderá indicar quais são estes medidores, para que a DMED priorize a instalação destes durante a fase de implantação do projeto, garantindo assim a cobertura de rede projetada.

[RESPOSTA] A DMED irá priorizar a instalação de medidores durante a fase de implantação de acordo com a indicação da contratada, atentar ao item 5.4.12. e demais da ET-07-02-228-v10.

6. Por favor confirmar se o documento “et-07-02-191-v01” é aplicável somente como informação (relativo ao MDM). Observamos requisitos não aplicáveis, como por exemplo requisitos que vão de contra as características da rede Wi-SUN exigida no documento “et-07-02-228-v05” (por exemplo, TCP/IP) ou até mesmo integrações com módulo View Point, que entendemos não ser o escopo deste certame, uma vez que tais requisitos de integração já estão contidos na “et-07-02-228-v05”. Gentileza confirmar se a “et-07-02-191-v01” está inclusa no processo apenas como informação.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, o documento ET-07-02-191-v03 não está incluso somente como informação e deverá ser atendida em sua totalidade.

7. Referente ao item 5.3.5 do documento “et-07-02-191-v01”, “Promover a identificação e resolução de falhas relacionadas às perdas comerciais e defeitos nos medidores e/ou instalações, viabilizando ações remotas pelo centro de medição e operação”. Entendemos que o MDC a ser fornecido deverá repassar as leituras e alarmes para que o MDM possa fazer as análises para identificar as perdas comerciais. Ainda, o MDC também deverá executar comandos de cortes, religações e leituras, recebidos do MDM. Ou seja, na identificação de perdas comerciais o MDC executará as ações (envio de alarmes, leituras e comandos) e caberá ao MDM a análise destes para identificar se é um defeito, perda comercial ou outros, e assim direcionar as ações necessárias. Favor confirmar o entendimento.

[RESPOSTA] O entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-191-v03.



8. Referente ao Item 5.3.7 do documento “et-07-02-191-v01”, “Integração com sistemas MDC e MDM que venham a compor o projeto de Smart Grid em implantação sem ônus ao DMED”. Solicitamos por gentileza informar se a contratação e os custos do fornecedor do MDM para as atividades necessárias para a integração (configuração, testes e eventuais desenvolvimentos) serão de responsabilidade da DMED ou deverão ser inclusos na proposta do fornecedor?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante deve fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante.

9. Referente ao item 5.3.12 do documento “et-07-02-191-v01”, “Executar automaticamente o processo analítico de balanço da distribuição considerando medidores instalados nos transformadores de distribuição e medidores das U.C”. Entendemos que os relatórios de balanço da distribuição serão realizados pelo MDM. Caberá ao MDC enviar ao MDM informações de leitura dos medidores e dos medidores de balanço. Caberá também ao MDM manter a informação atualizada de vínculo entre os medidores de consumo e seus respectivos medidores de balanço. Favor confirmar o entendimento.

[RESPOSTA] O entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-191-v03.

10. Referente aos itens do documento “et-07-02-191-v01”: 5.4.2.2 do documento, “Memória de Massa - Possibilidade de gerar um relatório de memória de massa virtual do ponto de medição através do histórico do banco de dados.” e item 5.4.2.7. “Medidor Virtual com possibilidade de simulação da integração de dados e/ou simulação de outros horários de tarifação”. Entendemos que a configuração do ponto virtual e cálculos para a geração do relatório será função do MDM. Caberá ao MDC enviar os dados de leituras ao MDM para que este execute estes cálculos e execute os devidos relatórios. Favor confirmar nosso entendimento.

[RESPOSTA] O entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-191-v03.

11. Referente ao item 5.4.2.9 do documento “et-07-02-191-v01”: “O aplicativo deverá ser integrado a última versão do Sistema Comercial da DMED no que concerne às grandezas elétricas para efeito de faturamento. O sistema em questão é o Useall E2. Site: www.useall.com.br”, e itens 5.4.2.10 a 5.4.2.11, solicitamos confirmar que o MDC deverá possuir integração com o Hemera da CAS, e este por sua vez já possui as integrações com o sistema da Useall.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-



191-v03, a licitante dever fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante.

12. Referente ao item “5.5. Funcionalidades na Identificação de Fraudes” do documento “et-07-02-191-v01”, entendemos que a identificação das fraudes conforme mencionado nos itens 5.5.1 a 5.5.6 será função do MDM. Caberá ao MDC enviar os dados de leituras e eventos ao MDM para que este execute estes cálculos e análises para a devida identificação das possíveis fraudes. Favor confirmar o entendimento.

[RESPOSTA] O entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-191-v03.

13. No subitem 5.5.1.1 do documento “et-07-02-228-v05” é informado que na instalação dos medidores deverá ser adequada a ligação dos disjuntores. Como a instalação dos medidores é a cargo da DMED, entendemos que não há uma obrigação da Contratada deste edital para realizar adequação dos padrões de entrada, tampouco dos medidores e nem fornecer os disjuntores. Por favor confirmar o entendimento.

[RESPOSTA] o entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-228-v10.

14. O “anexo-ii-especificacao-tecnica” apresenta na tabela do item “1. DO OBJETO” os itens 1, 2, 4 e 5 que são referentes ao fornecimento de medidores e apresenta o item 3 referente a Implantação Sistema AMI Smart Meter / Implantação de Rede de Comunicação e Sistema de Medição. Gostaríamos de confirmar que o item 2.1 deste mesmo documento, onde apresenta o prazo de 120 dias corridos para que seja solicitada a inspeção dos materiais/produtos, está relacionado somente aos itens correspondentes a medidores (itens 1, 2, 4 e 5) e não aos materiais/produtos que estão sendo considerados dentro do item 3 de implantação, que inclui a infraestrutura de rede de comunicação. Ou seja, confirmar que os materiais/produtos previstos dentro do item 3 poderão ser entregues conforme cronograma de execução previsto no item 10.1 da “et-07-02-228-v05”.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, o entendimento está correto. O prazo de 120 dias é para os medidores, o prazo para implantação/comissionamento da rede AMI é de até 12 meses após assinatura do contrato, conforme cronograma conforme item 15 da ET-07-02-228-v10.

15. O documento “et-07-02-228-v05” possui no item 5.5.6 a informação sobre os pontos de energia para alimentação dos equipamentos que serão disponibilizados pela DMED. Solicitamos por favor confirmar que para os locais definidos pela CONTRATADA, a DMED disponibilizará a alimentação de energia e



sua conexão à rede de distribuição, porém todo material de conexão, como por exemplo: terminais, conectores, cabos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

[RESPOSTA] o entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-228-v10.

16. O documento “et-07-02-228-v05” possui no item 5.5.6 a informação sobre os pontos de energia para alimentação dos equipamentos que serão disponibilizados pela DMED. Em casos em que eventualmente a CONTRATADA definir um poste que não possui baixa tensão, por favor confirmar que a DMED será responsável por providenciar a alimentação em baixa tensão via extensão de rede ou transformador.

[RESPOSTA] o entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-228-v10.

17. Referente ao item 5.2.11 do documento “et-07-02-228-v05”: “A tecnologia e o meio utilizado na rede AMI fica a critério do proponente, desde que pelo menos 01 (um) modelo dos equipamentos de rede já esteja certificado pela Wi-SUN Alliance (Wi-SUN Profile for FAN 1.0). A certificação dos demais equipamentos de rede deverá ocorrer sem quaisquer custos para a DMED em no máximo 02 (dois) anos após a assinatura do contrato de fornecimento. Entende-se por equipamento de rede os coletores, roteadores e outros dispositivos que façam parte da rede de comunicação AMI, sendo o NIC parte do medidor e não dos equipamentos de rede.”. Porém, no documento “anexo-vii-modelo-de-proposta-comercial”, menciona que: “1. O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, juntamente com esta proposta comercial, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:” ...

“...b) Documentos relacionados no item 5.11. e subitens 5.11.1. ao 5.11.7. da ET 07.02.228 deste edital quais sejam:

5.11. Documentação

5.11.1. Deverá ser fornecida 01 cópia de documentação com as características técnicas e desenhos dos equipamentos ofertados, instruções técnicas e de manutenção, em idioma português.

5.11.2. Deverá ser fornecida 01 cópia da Portaria ou Autorização ANATEL de cada equipamento que será instalado para a implementação da Rede de Comunicação Sistema AMI, quando exigido pela ANATEL para operação.

5.11.3. Conforme Ofício Circular No. 48/2011 RFCEC-ANATEL, somente será exigida a certificação do produto acabado quando este constar na “lista de referência de produtos para telecomunicação por categoria” contida no ato nº 2222, de 20/04/2020 da ANATEL. Caso não conste na lista não é necessária a certificação do equipamento completo, sendo exigida somente a certificação do módulo de comunicação.

5.11.4. Certificado emitido pela Wi-SUN Alliance ou por sua Certificadora comprovando a compatibilidade com Wi-SUN Profile for FAN 1.0 para todos os equipamentos de rede abaixo dos concentradores, incluindo esse último na comunicação com a rede Mesh.



5.11.5. Deverá ser apresentado declaração de implantação desta rede aqui especificada em distribuidoras de energia elétrica reconhecidas pela ANEEL.

5.11.6. Será aceito projetos pilotos implantado ou em implantação apenas com aprovação previa pela DMED.

5.11.7. Caso a contratada não disponha de declarações de implantação, ou de projetos pilotos serão aceito, mediante aprovação da DMED, homologação internacional reconhecida ou homologação de fornecimento de rede AMI semelhante à está especificada em distribuidoras de energia elétrica.”

Verificamos que o item 5.11.4. está divergente do item 5.2.11., pois solicita a apresentação imediata de Certificado Wi-SUN para todos os equipamentos de rede e não em até 02 anos conforme 5.2.11.

Desta forma, entendemos que o item 5.11.4 refere-se a uma obrigação do fornecedor durante a execução do contrato, e que para efeitos de apresentação de documentos junto à proposta, deverá ser atendido o requisito solicitado no item 5.2.11. Favor confirmar o entendimento.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, favor atentar para os itens 5.2.20. e 6. e demais da ET-07-02-228-v10.

Relativo ao item 5.2.7 do documento “et-07-02-228-v05” (questionamentos 18 a 23):

18. O item 5.2.7 do documento “et-07-02-228-v05” define os pontos de presença e/ou meios de comunicação possíveis para este projeto. No documento “1º - ESCLARECIMENTOS 27-05-2022.pdf” e “postes_usomutuo.xlsx” foram enviadas as informações de postes e disponibilidade de operadoras de fibra óptica. Gostaríamos de confirmar se esta planilha pode ser utilizada para enquadramento no item 5.2.7.2 do documento “et-07-02-228-v05”.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais.

19. Por favor confirmar o entendimento se considerando que o poste tem pelo menos uma operadora de fibra óptica, pode ser assumido critério suficiente para definir a comunicação via fibra óptica e enquadramento no item 5.2.7.2.

[RESPOSTA] Conforme alteração dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-



191-v03. Verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais.

20. Relativo aos questionamentos 18 e 19, considerando que no poste selecionado no projeto de rede não há disponibilidade de fibra óptica (avaliado no documento "postes_usomutuo.xlsx") por favor confirmar se este é um critério suficiente para se utilizar conexão por meio de telefonia móvel 4G LTE (conforme item 5.2.7.3).

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais.

21. Conforme item 5.2.7 do documento "et-07-02-228-v05", considerando que hipoteticamente no projeto de rede 70% dos postes selecionados para instalação do concentrador possuem disponibilidade de fibra óptica (avaliado no documento "postes_usomutuo.xlsx"). É aceitável que este seja critério suficiente para o fornecedor ofertar 70% dos seus concentradores preparados para comunicação por fibra óptica e 30% por meio de telefonia móvel 4G LTE? Existe algum limite percentual ou critério diferente que o fornecedor deve se atentar?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais.

22. No item 5.2.7.2 do documento "et-07-02-228-v05", é previsto que a DMED absorverá os custos de uso das fibras. Como não existe no edital a informação de qual empresa será responsável por prover este serviço, gostaríamos de verificar se haverá um processo de licitação para este escopo após definição do vencedor deste certame. Gostaríamos de entender como serão as responsabilidades de ambos fornecedores e os limites de responsabilidade pois entendemos poder haver eventual diferença de infra necessária a depender do fornecedor de fibra óptica e estes detalhes não foram localizados na documentação atual deste edital.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais.



23. No cenário do item 5.2.7.2 do documento "et-07-02-228-v05", para utilização de fibra óptica o fornecedor deve prover toda a infra necessária. Como não é detalhado na especificação, gostaríamos de confirmar se minimamente seriam necessários os seguintes componentes: invólucro com no mínimo IP56 sem necessidade de selagem, cabeamento de alimentação, bateria ou outra solução para manter a comunicação com o concentrador em caso de falta de energia para viabilizar o envio dos alarmes de last gasp, conversor fibra óptica/RJ45. Caso seja necessário minimamente qualquer componente na infraestrutura, solicitamos disponibilizar as informações.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais. De maneira geral todo invólucro / gabinete utilizado deverá ser atendido em IP65 e os mínimos equipamentos necessários são de responsabilidade da contrata para atender as especificações deste certame (incluindo alarmes de last gasp). Devem sempre ser atendidas as normas brasileiras de instalação de baixa tensão.

24. Conforme item 5.2.6 do documento "et-07-02-228-v05", por favor confirmar se os medidores (com NIC Wi-SUN) adquiridos anteriormente tratam-se dos adquiridos no PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022 e que devem ser compatíveis e operar na rede AMI escopo deste edital.

[RESPOSTA] o entendimento está correto. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-228-v10.

25. Conforme item 5.3.10 do documento "et-07-02-228-v05", os custos de integração deverão ser tratados entre o fornecedor da solução AMI e a CAS para integração com o MDM da mesma. Solicitamos confirmar o entendimento se para o requisito do item 5.2.6 da mesma especificação técnica, que trata da integração dos medidores adquiridos anteriormente com a rede a ser implantada referente a este edital o Proponente deve tratar com o fornecedor dos medidores e incluir todos os custos de integração necessários em sua proposta.

[RESPOSTA] O entendimento está correto. Deverá ser integrado aos medidores com tecnologia Wi Sun adquiridos no pregão eletrônico 011/2022. Notar que conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante deve fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante.



26. Solicitamos a confirmação do sobre o aceite de assinatura digital nos documentos TCC e demais declarações.

[RESPOSTA] Diante do cenário de ampla utilização do trabalho remoto no cenário ainda de pandemia, e visto que assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil, por força de lei, equiparam-se às firmas reconhecidas em cartório, e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados que será aceita a realização de assinatura eletrônica nos documentos a serem apresentados para esta licitação, desde que utilizem certificado digital emitido por órgão credenciado ao ICP Brasil, bem como mediante a apresentação de assinatura com código de validação externa, conforme conceito legal previsto no artigo 4º da Lei Federal 14.063/2020

27. Gentileza confirmar se o **ENVELOPE 01**, será composto pelos documentos “**anexo-xii-modelo-de-planilha-de-precos-de-servicos-e-materiais**” e “**anexo-vii-modelo-de-proposta-comercial**”.

[RESPOSTA] Conforme item 6, subitem 6.1. alínea “a” O Envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e seus anexos, conforme ANEXO do presente edital. Assim, no Anexo VII (Proposta Comercial Padronizada) exige no item 1, que:

O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, juntamente com esta proposta comercial, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

a) Planilha detalhada de serviços e materiais a serem faturados que compõe o valor global final acima de acordo com o modelo do Anexo XII deste edital;

i) No caso de produto, o fornecedor deverá indicar o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do material em sua proposta, bem como demais informações necessárias.

ii) Todos os valores ofertados deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas depois da virgula.

iii) A informação equivocada, no momento da contratação, a respeito da substituição tributária e de produto importado/nacional, bem como do seu enquadramento legal, ensejará a responsabilidade do fornecedor com o ônus do mesmo. Ressaltando ainda que no caso de DIFAL o qual é de responsabilidade de recolhimento da CONTRATANTE, o fornecedor também deverá incluir tal valor na proposta final, uma vez que faz parte da contratação final.



iv) No preço deverão estar inclusas todas as despesas com o fornecimento de materiais/produtos, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos (INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/DIFAL, se for o caso), encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

v) EMPRESAS CONSORCIADAS: O faturamento poderá ser direto, realizado por cada membro do consórcio à CONTRATANTE. Neste caso, quando da apresentação da proposta comercial, deverá estar explícito que empresa irá faturar cada item, com as devidas aberturas dos impostos envolvido (ICMS, ST, IPI, ISS, produto importado, etc...).

b) Documentos relacionados no item 5.11. e subitens 5.11.1. ao 5.11.7. da ET 07.02.228 deste edital quais sejam:

5.11. Documentação

5.11.1. Deverá ser fornecida 01 cópia de documentação com as características técnicas e desenhos dos equipamentos ofertados, instruções técnicas e de manutenção, em idioma português.

5.11.2. Deverá ser fornecida 01 cópia da Portaria ou Autorização ANATEL de cada equipamento que será instalado para a implementação da Rede de Comunicação Sistema AMI, quando exigido pela ANATEL para operação.

5.11.3. Conforme Ofício Circular No. 48/2011 RFCEC-ANATEL, somente será exigida a certificação do produto acabado quando este constar na “lista de referência de produtos para telecomunicação por categoria” contida no ato nº 2222, de 20/04/2020 da ANATEL. Caso não conste na lista não é necessária a certificação do equipamento completo, sendo exigida somente a certificação do módulo de comunicação.

5.11.4. Certificado emitido pela Wi-SUN Alliance ou por sua Certificadora comprovando a compatibilidade com Wi-SUN Profile for FAN 1.0 para todos os equipamentos de rede abaixo dos concentradores, incluindo esse último na comunicação com a rede Mesh.

5.11.5. Deverá ser apresentado declaração de implantação desta rede aqui especificada em distribuidoras de energia elétrica reconhecidas pela ANEEL.

5.11.6. Será aceito projetos pilotos implantado ou em implantação apenas com aprovação previa pela DMED.

5.11.7. Caso a contratada não disponha de declarações de implantação, ou de projetos pilotos serão aceito, mediante aprovação da DMED, homologação internacional



reconhecida ou homologação de fornecimento de rede AMI semelhante a esta especificada em distribuidoras de energia elétrica.

28. No documento “et-07-02-170-v05”, itens 5.4.11. e 5.8.7.1, pedimos informar qual o grau de proteção IP será satisfatório a este requisito.

[RESPOSTA] Conforme portaria de aprovação do medidor junto ao INMETRO. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

29. No documento “et-07-02-170-v05”, itens 5.4.12 e 5.8.7.2. requerem que os equipamentos funcionem corretamente na presença de campos magnéticos externos. Pedimos esclarecer qual a intensidade máxima do campo magnético deve ser considerada como satisfatória ao requisito, e qual será o setup de testes de validação.

[RESPOSTA] Conforme regulamento técnico metrológico vigente. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

30. No documento “et-07-02-170-v05”, itens 5.6.5.3. / 5.6.6.3 e 5.6.7.3. requerem tensão nominal e de calibração em 120 e 220 V. Para medidores de ligação direta é convencionado as tensões nominais de 120V e/ou 240V. Podemos considerar os valores de tensão nominal 120V e 240V, e tensão de calibração 120V e 220V satisfatórios a este requerimento?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar as alterações conforme item 5.6.5. e demais.

31. No documento “et-07-02-170-v05”, item 5.7.17. determina a sessão mínima dos condutores, para uso até 120A. Este valor deve ser considerado apenas para medidores polifásicos de ligação direta, uma vez que a corrente máxima para medidores monofásicos de ligação direta é 100A. Está correto o nosso entendimento?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar as alterações conforme item 5.7.17. e demais.



32. No documento “et-07-02-170-v05”, item 5.8.8.1. requer 24 alarmes pré-programados. Quais alarmes são esperados pela DME?

[RESPOSTA] Os alarmes serão definidos junto ao vencedor do certame. Notar o item 5.8.8 e subitens. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

33. No documento “et-07-02-170-v05”, item 5.8.8.3, requer que o medidor possua a capacidade de realizar análise em seus dados instantâneos para detecção de problemas técnicos, anomalias no fornecimento ou indícios de fraude. Por “dados instantâneos” podemos entender ‘tensão, corrente e fator de potência’, ou é esperado algo a mais do medidor?

[RESPOSTA] Está correto o entendimento, outros dados serão tratados na implantação do projeto com a contratada. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

34. No documento “et-07-02-170-v05”, item 5.8.9.11, entendemos que a exigência de que o software de programação, parametrização e análise de dados permita a leitura de arquivos em formato público seja aplicado apenas à medidores que usam protocolo ABNT. Visto que o protocolo implementado e considerando que atualmente o programa proprietário utilizado nessa aplicação é exclusivo para uso com protocolo DLMS, entendemos que essa exigência não é aplicável. Nosso entendimento está correto?

[RESPOSTA] Não, deve haver um software que permita a leitura de arquivos em formato público, ou que faça a conversão para o formato público. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

35. No documento “et-07-02-170-v05”, item 5.8.9.35. cita “Algoritmo de autenticação de sessão ou de comando de escrita baseado em função de “hash MD5””. Pedimos esclarecimentos se a aplicação de outra função de criptografia seria impeditiva de participação.

[RESPOSTA] Não será impeditivo. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

36. No documento “et-07-02-170-v05”, item 5.8.12.3, cita “Deverá ser fornecido impresso e meio magnético, relatório de calibração dos medidores conforme descrito no pedido de compra, contendo marca, modelo, número de série, condições de ensaio (tensão, corrente, fator de potência) e resultados, equipamento utilizado para ensaio, data e temperatura de todo o lote de fornecimento”. Entendemos que as informações solicitadas também podem



ser disponibilizadas em meio lógico/digital, visando a sustentabilidade do processo. Está correto o nosso entendimento?

[RESPOSTA] Está correto o entendimento. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

37. No documento “et-07-02-170-v05”, item 6.1.4. Solicitamos que a DME disponibilize o documento “DMED NT 07 05 002 Inspeção de Materiais e equipamentos” referido.

[RESPOSTA] Será disponibilizada no edital. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

38. Não ficou claro, através da análise do documento “et-07-02-170-v05”, qual será o caderno de teste e os critérios esperados pela DME para aprovar os medidores para uso com qualidade de energia (REN871). Podemos considerar o caderno de testes da ABRADDEE?

[RESPOSTA] Os medidores deverão atender integralmente o PRODIST " MÓDULO 8 – QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA"; a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 em suas versões mais recentes e o Regulamento Técnico Metrológico em sua versão mais recente. O caderno da ABRADDEE será aceito. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

39. Não ficou claro, através da análise do documento “et-07-02-170-v05”, como será o procedimento de homologação dos medidores. Podemos considerar que a homologação será pós licitação?

[RESPOSTA] Poderá ser realizada após a licitação caso exista novas versões, ainda não homologadas. Notar que a versão correta do documento é a ET-07-02-170-v07.

40. No documento “et-07-02-191-v01”, por diversos momentos fala-se de integrações com o sistema Useall E2, as quais entendemos que deveriam ocorrer no MDM (Hemera, informado no processo). Gostaríamos que a DME esclarecesse se essa integração irá ocorrer via Hemera, uma vez que a licitação não contempla uso de outro software MDM.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante deve fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante.



41. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.1.5. cita que o modulo do grupo B deve se integrar com o software View Point. Gostaríamos de maiores detalhes desse software.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, esta integração não será necessária.

42. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.3.4., cita que “o sistema deve prover e centralizar informações relevantes, completas e atualizadas em tempo real, colaborando para a tomada de decisão”. Entendemos que esta função deveria ser atribuída principalmente ao MDM. Nosso entendimento está correto?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante deve fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante. Sim, está função se aplica ao MDM.

43. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.3.4., cita “Integrar a qualquer sistema que ofereça dados ou pontos de concentração”. Gostaríamos que a DME detalhasse esse requisito.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, Este item foi removido.

44. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.3.12., cita “Executar automaticamente o processo analítico de balanço da distribuição considerando medidores instalados nos transformadores de distribuição e medidores das U.C.”. Entendemos que esta função seja do MDM, mediante comparativo com medição de balanço. Nosso entendimento está correto?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante deve fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante. Sim, está função se aplica ao MDM.

45. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.3.15., cita “Prover ferramentas para a emissão de boletins periódicos, impressos e em formato de relatório”.



Entendemos que a função principal do MDC seja disponibilizar os dados para emissão de relatórios, e que a função de gerar estes relatórios seja do MDM. Nosso entendimento está correto?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante dever fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante. Sim, está função se aplica ao MDM.

46. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.3.17., cita “Os relatórios deverão ser padronizados no formato TXT, XML, XLS, PDF, HTML e CSV”. Todos os formatos precisam estar disponíveis?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar o item 5.5.10.

47. No documento “et-07-02-191-v01”, item 5.7.2.3., cita “Relatório com diagrama de análise fasorial do ponto de medição, mostrando as tensões, correntes, e ângulos para cada uma das três fases, apresentando a identificação do ponto de medição com data, dia da semana, hora e minuto”. Em nosso entendimento, este relatório deveria ser requerido do MDM. Nosso entendimento está correto?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, a licitante dever fornecer a solução MDC e MDM, e os custos de integração do MDM com a Useall deverão estar inclusos na proposta do licitante. Sim, está função se aplica ao MDM.

48. Conforme nosso entendimento do documento “et-07-02-228-v05”, a DME objetiva que toda a infraestrutura da rede AMI (sistema e rede aérea) seja dimensionada para 100.000 endpoints. Em nossa leitura, visto que a DME irá adquirir neste momento apenas 25.200 medidores, não será possível realizar os testes de performance da rede em sua totalidade, assim como também os testes de stress do sistema MDC. Pedimos maiores detalhes de como a DME pretende realizar a análise de performance da solução AMI.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, atentar ao item 5.3.15. e demais da ET-07-02-228-v10.



49. No documento “et-07-02-228-v05”, item 6.2.5.4., cita “Deve permitir a consulta, geração de arquivo e emissão de relatórios de histórico de atividades de acesso direto aos servidores (aplicação e banco de dados) da solução.”. Em nosso entendimento, este relatório pode ser extraído diretamente da ferramenta de gestão de banco de dados, visto que a aplicação não possui função de gestão do sistema operacional. Nosso entendimento está correto?

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, atentar ao item 8.2.4. e demais da ET-07-02-228-v10.

50. O Documento “et-07-02-228-v05” exige no item 5.2.11 a redundância dos pontos de concentração (Access points). Para medidores que pontualmente estão localizados em regiões mais distantes, a cobertura de RF entre os concentradores pode eventualmente não atender adequadamente a questão da sobreposição e redundância. Gostaríamos de esclarecer se especificamente nestes casos pode ser desconsiderada a redundância de concentradores (Access Points). Como isso pode aumentar excessivamente o custo devido ao aumento de equipamentos para cobertura de RF nessas áreas, sugerimos a desconsideração deste requisito de redundância.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, avaliar a poligonal disponibilizada no item 17.6. e demais da ET-07-02-228-v10, entendemos que não haverá medidores em regiões sem sobreposição.

51. Conforme item 5.2.7.2. da “et-07-02-228-v05” A DMED fornecerá ponto de conexão UTP para integração com os equipamentos da contratada. Diante disto, solicitamos informação da dimensão do modem que será instalado, visto que essa informação é necessária ao correto dimensionamento da caixa concentradora.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais.

52. A DME não especificou componentes mínimos esperados no fornecimento das caixas concentradoras, assim como as características construtivas das caixas. Podemos entender que a DME deixa para a contratada a escolha do que contempla a solução, em todos os seus aspectos?



[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar a alteração do meio de comunicação conforme item 5.2.15.2. e demais. De maneira geral todo invólucro / gabinete utilizado deverá ser atendido em IP65 e os mínimos equipamentos necessários são de responsabilidade da contratada para atender as especificações deste certame (incluindo alarmes de last gasp). Devem sempre ser atendidas as normas brasileiras de instalação de baixa tensão.

53. Solicitamos que a DME informe se a rede de baixa tensão da DME é composta de cabos nus e/ou cabos protegidos, a fim de se dimensionar o tipo de conector a ser utilizado para energização das caixas concentradoras.

[RESPOSTA] A rede é formada por cabos nus e / ou cabos isolados na baixa tensão, não temos como prever qual será o tipo, pois depende do local de instalação a ser definido pela contratada.

54. Acerca da ET07-02-228 V5, item 5.9.1. é informado que “para cada equipamento que compõe a rede de comunicação AMI, deverá ser ofertada uma lista discriminada de peças de reposição...”

Entendemos que a solicitação para peças de reposição acabou ficando de forma subjetiva sobre quais itens/peças deverão ser considerados na lista de sobressalentes.

Diante disso, ficará a critério de cada fornecedor definir uma lista detalhada ou ampla de quais itens irão compor a lista de peças sobressalentes.

Considerando que a divulgação do quantitativo mesmo que estimado para cada peça sobressalente que integra o orçamento do contrato licitado é fundamental para viabilizar a adequada elaboração de propostas pelos potenciais licitantes, ampliando a transparência do processo licitatório e prestigiando a busca da melhor proposta para a Administração Pública contratante, prestigiando assim a transparência e o princípio da isonomia entre os potenciais licitantes, eliminando-se qualquer risco de informação privilegiada e/ou prejuízo à competitividade.

Importante também salientar que sem a divulgação de quais são as peças sobressalentes a compor o custo de cada licitante a DME não terá elementos para comparar e selecionar efetivamente a melhor proposta e não terá condições para avaliar adequadamente a exequibilidade dos preços a serem ofertados e ainda assumirá o risco de não obter a proposta mais vantajosa possível em razão de obscuridade e omissão nas informações divulgadas ao mercado.

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar o item 11. da ET-07-02-228-v10, nele foi contemplado a quantidade, pois cada empresa participante do edital tem o projeto e desenho de rede específico.



55. Sobre o item “11.6 O fornecedor deverá informar o dispositivo legal e indicar o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do material em sua proposta”, favor informar o que a DME entende por dispositivo legal, se a única base conhecida para definição da NCM é tabela tipi publicamente divulgada no portal da receita federal abaixo:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf>

[RESPOSTA] O entendimento está correto.

56. Sobre acerca da ET 07-02-228 V5, item 5.9.1. é informado que “Para cada equipamento que compõe a rede de comunicação AML, deverá ser ofertada uma lista discriminada de peças de reposição...”

Entendemos que a solicitação para peças de reposição/sobressalentes acabou ficando de forma subjetiva sobre quais itens/peças deverão ser considerados na lista de sobressalentes.

Diante disso, ficará a critério de cada fornecedor definir uma lista detalhada ou ampla de quais itens irão compor a lista de peças sobressalentes.

Considerando que a divulgação do quantitativo mesmo que estimado para cada peça sobressalente que integra o orçamento do contrato licitado é fundamental para viabilizar a adequada elaboração de propostas pelos potenciais licitantes, ampliando a transparência do processo licitatório e prestigiando a busca da melhor proposta para a Administração Pública contratante, prestigiando assim a transparência e o princípio da isonomia entre os potenciais licitantes, eliminando-se qualquer risco de informação privilegiada e/ou prejuízo à competitividade.

Importante também salientar que sem a divulgação de quais são as peças sobressalentes a compor o custo de cada licitante a DME não terá elementos para comparar e selecionar efetivamente a melhor proposta e não terá condições para avaliar adequadamente a exequibilidade dos preços a serem ofertados e ainda assumirá o risco de não obter a proposta mais vantajosa possível em razão de obscuridade e omissão nas informações divulgadas ao mercado.

Diante disso solicitamos informar quais serão as peças sobressalentes para atendimento desse processo licitatório

[RESPOSTA] Conforme alterações dos documentos ET-07-02-170-v05 para ET-07-02-170-v07, ET-07-02-228-v05 para ET-07-02-228-v10 e ET-07-02-191-v01 para ET-07-02-191-v03, verificar o item 11. da ET-07-02-228-v10, nele foi contemplado a quantidade, pois cada empresa participante do edital tem o projeto e desenho de rede específico.



Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2022.

Stênio Bertozzi – Coordenador Técnico

Comissão de Licitação

Marilene Santiago Coutinho – Membro Titular

Willian Hander de Souza – Membro Titular